



LEI Nº 4416, DE 05 DE JULHO DE 2022

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2538, 06/07/2022.

Dispõe sobre a política remuneratória dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei, regulamenta no município de Alto Araguaia, o que dispõe o Art. 198, § 7º, § 8º, § 9º, § 10 e § 11, da Constituição da Federal, acerca da política remuneratória e de valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º O piso remuneratório dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, na forma repassada pela união ao Município de Alto Araguaia.

§ 1º O piso de que trata esta Lei, será fixado para o ano de 2022, a partir da data da publicação, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), nos termos das Portarias do Ministério da Saúde GM/MS Nº 1.971, de 30 de junho de 2022 e GM/MS Nº 2.109, de 30 de junho de 2022.

§ 2º Eventuais reajustes remuneratórios, a título de Reajuste Geral Anual, levarão em conta a variação anual dos valores de que trata o Art. 198, § 9º, da Constituição Federal, nas formas definidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º A título de incentivo, de incentivo à produtividade, o município de Alto Araguaia deverá manter as políticas vigentes na data da publicação desta Lei, ressalvadas as necessárias alterações em decorrência de modificação de parâmetros previstos nas legislações federais e estaduais.

Art. 4º Havendo por parte da União, a transferência de recursos de forma retroativa à data da promulgação a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, estes serão inclusos em folha de pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no mês em que o repasse for realizado.

Art. 5º Por força do Art. 198, § 11, da Constituição Federal, os recursos repassados pela união para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para do limite de despesas com pessoal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 6º Ficam revogadas as menções aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, contidas no quadro IV, do Anexo IX, da Lei Municipal nº 2.742/2010

Art. 7º O anexo IX, da Lei Municipal nº 2.742/2010, passa a vigorar acrescido do Quadro XIV, nos termos do Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. O quadro de que trata este artigo aplica-se tão somente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, devidamente estáveis, nos termos do que dispõe a Emenda Constitucional nº 051/2006, em consonância com a Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 05 de julho de 2022.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal



Anexo I

Lei 2.742/2010

(...)

Anexo IX

O Quadro XIV aplica-se aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias

Quadro XIV	Grau	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V
	A	R\$ 2.424,00	R\$ 3.067,13	R\$ 3.880,90	R\$ 4.910,58	R\$ 6.213,45
	B	R\$ 2.520,96	R\$ 3.189,82	R\$ 4.036,14	R\$ 5.107,00	R\$ 6.461,99
	C	R\$ 2.621,80	R\$ 3.317,41	R\$ 4.197,58	R\$ 5.311,28	R\$ 6.720,47
	D	R\$ 2.726,67	R\$ 3.450,11	R\$ 4.365,49	R\$ 5.523,73	R\$ 6.989,29
	E	R\$ 2.835,74	R\$ 3.588,11	R\$ 4.540,11	R\$ 5.744,68	R\$ 7.268,86
	F	R\$ 2.949,17	R\$ 3.731,64	R\$ 4.721,71	R\$ 5.974,47	R\$ 7.559,61